

PROCESSO Nº 1008/16

PROTOCOLO Nº 14.171.643-3

PARECER CEE/CEIF N° 285/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARALÚCIA - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1478/16-Sued/Seed, de 16/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 13/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 132 e 200).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivo Darolt, nº 360, Distrito Maralúcia, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2093/12, de 09/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 20/04/12 até 20/04/17 (fl. 143).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1824/08, de 05/05/08, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1071/10, de 22/03/10, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 222/13, de 15/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 até 31/12/16, (fl. 147).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 201):

O Colégio Estadual do Campo Maralúcia — Ensino Fundamental e Médio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal São Luiz, do Município de Medianeira.

Lembramos que fizemos a solicitação deste documento junto à Prefeitura Municipal de Medianeira no término do ano passado 2015, no entanto o mesmo só foi enviado para votação em meados do mês de junho de 2016. Assim que tínhamos o documento em mãos concluímos o processo e enviamos ao setor competente junto ao NRE.

agb/stbj 1



1.2 Organização Curricular (fl. 202)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUACU			MU	NICIPI	0: 159	0 - ME	DIANET	'RA				
ESTAB.: 01032 - MARALUCIA,	C E C-EF M				EN.: G				O PARA	NA.		
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S	TURNO: MANHA	AN										
DISCIPLINAS	/	ANO	6	1 7	8	9	<u> </u>	[_			Т
BNC ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL	*		2 3 2 1 2 3 5 5 23	2 3 2 1 3 2 5 5 5 23	2 3 2 3 3 5 5 5 23	2 3 2 3 3 5 5 23						.
PD L E M-INGLES PD SUB-TOTAL			2 2	2 2	2 2	2 2	ļ ———	 				-
TOTAL GERAL			25	25	25	25						
TAL HATES CHARLES							ı		1	ı	1	1

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 * DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Setembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO WRE

Aguinaldo Luis Chichetti

Assistente %RE/Foz do Iguaçu

Decreto Nº 3664/2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 185)

Anos	Matriculas 2011 a 2016						Desistentes					Transferidos 2011 a 2015					Reprovados 2011 a 2015					Concluintes/egressos 2011 a 2015				
							2011 a 2015																			
Anos	11	12	13	14	15	16	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
68	33	13	21	21	21	22	00	00	00	00	00	00	01	01	00	00	01	00	02	02	02	33	12	18	19	19
79	31	31	13	19	19	20	00	00	00	00	00	01	00	01	01	03	03	02	01	01	01	27	29	11	17	15
gę	25	29	30	09	17	18	00	01	00	00	00	01	00	01	01	00	03	03	01	00	01	21	25	28	08	16
99	22	15	31	31	09	10	00 ,	00	00	00	00	01	02	01	01	01	02	00	03	01	00	19	13	27	29	08



1.4 Comissão de Verificação (fl. 173)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 160/16, de 15/07/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos:, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lídia Mara Elias Gomes, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

- (...) A direção relata que houve melhorias na parte estrutural do prédio escolar, foram consertadas algumas portas, colocação de rampas, aquisição de quadros brancos para as salas de aula, algumas pinturas, (...) reformas nos banheiros, troca de torneiras temporizadoras, pintura, construção de banheiro de acessibilidade (...) instalação de kits lixeiras devidamente identificadas para reciclagem do lixo. (...) Instalação do laboratório do Proinfo e bebedouros refrigerados.
- (...) Biblioteca equipada ... com arcondicionado e computador (...) laboratório de Informática (...) Quadra esportiva coberta (...) laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. (...) Corpo docente habilitado.
- (...) Quanto à certidão de propriedade do imóvel consta a concessão de uso de bem público pertencente ao município, para funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual do Campo Maralúcia, do município de Medianeira. A concessão tem o prazo de 05 (cinco) anos com data de 07/07/16 a 07/07/21.

Conta com declaração da Brigada Escolar emitida pela técnica responsável do NRE, na data de 01/08/14.

(...) quanto à licença sanitária foi anexado o Alvará Sanitário nº de licença 1293/16, de 01/03/16, vigente até 01/03/17.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e comprometese a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 195).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 197)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2264/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

AGB/STBJ 3



2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto não apresentou o Certificado de Conformidade. O Alvará Sanitário é válido até 01/03/17.

Em relação às Escolas do Campo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

 II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 20/04/17. No entanto, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed informa à fl. 199 que a renovação do credenciamento será realizada no retorno deste protocolado à Seed.

Quanto ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Em 28/09/16, foram apensados ao protocolado, a justificativa da direção e cópia da Matriz Curricular (fls. 201 e 202).

AGB/STBJ 4



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

 a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e renovação do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/04/17.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

 a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE

AGB/STBJ 5